



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LOYES PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, PARA COMPLEMENTO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00165

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: LOYES PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ nº **43.373.314/0001-42**, estabelecida à Rua Novaes Mello, 21, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-400. Tel.: (28) 99929-2821, e-mail: admsf@loyes.com.br, neste ato, representada por **LORENA CRISTINA YEE ROZA**, portadora do CPF nº **106.593.217-00** e da Cédula de Identidade nº **2.257.909-ES/SSP-ES**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 38/2021**, com base no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 28/09/2021, às fls. 146/147 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de detectores de fumaça complementares, e para relocação de detectores existentes, no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, conforme projetos e especificações, com fornecimento de todos os materiais.
- 1.2. Integra a presente contratação a relocação de alguns detectores existentes, bem como a execução de infraestrutura adicional para a instalação dos novos detectores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 2.1. A descrição dos serviços e os projetos estão previstos no Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços serão recebidos:
 - 2.2.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, desde que inexistam

Página 1 de 7



Assinado com senha por LORENA CRISTINA YEE ROZA - REPRESENTANTE LEGAL / LOYES e FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3241820-599 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3241820-599>



JFESCON202100026A



TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA.

2.2.1.1. Será considerada condição para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a inexistência de pendências de execução.

2.2.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

2.2.2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global deste **CONTRATO** é de **R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS				3.025,20
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DETECTOR ÓTICO DE FUMAÇA, ANALÓGICO, MODELO EXISTENTE, INCLUSIVE BASE, IDENTIFICAÇÃO E TESTE	UND	12	210,00	2.520,00
1.2	RELOCAÇÃO DE DETECTOR ÓTICO DE FUMAÇA EXISTENTE, CONF. PROJETO.	UND	4	126,30	505,20
2	ELETRODUTOS E CAIXAS				3.643,38
2.1	ELETRODUTO DE PVC VERMELHO, DN 25 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO, INCLUSIVE BUCHAS, ARRUELAS E ABRAÇADEIRAS METÁLICAS - MARCA DE REF WETZEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	50	27,27	1.363,50
2.2	ELETRODUTO DE PVC VERMELHO, DN 40 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - INCLUSIVE BUCHAS, ARRUELAS E ABRAÇADEIRAS METÁLICAS - MARCA DE REFERÊNCIA WETZEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	10	51,05	510,50
2.3	ELETRODUTO DE PVC VERMELHO, DN 32 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - INCLUSIVE BUCHAS, ARRUELAS E ABRAÇADEIRAS METÁLICAS - MARCA DE REFERÊNCIA WETZEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	12	54,14	649,68
2.4	ELETRODUTO DE PVC VERMELHO, DN 40 MM (1 1/4"), EMBUTIDO EM PAREDE - MARCA DE REFERÊNCIA WETZEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	3	19,78	59,34
2.5	CONDULETE DE PVC VERMELHO, MARCA DE REFERÊNCIA WETZEL, PARA ELETRODUTO DN 25 MM (3/4")	UN	14	47,67	667,38





TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90º, EM PVC VERMELHO, 3/4", EM REDE DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	UND	6	33,45	200,70
2.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90º, EM PVC VERMELHO, 1", EM REDE DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	UND	1	45,00	45,00
2.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90º EM PVC VERMELHO, 1 1/4", EM REDE DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	UND	2	73,64	147,28
3	FIOS E CABOS				3.032,71
3.1	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ELETROCALHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	150	2,15	322,50
3.2	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ELETRODUTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	250	9,02	2.255,00
3.3	INTERLIGAÇÃO DOS CABOS À CENTRAL EXISTENTE, INCLUSIVE CONFIGURAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E TESTES	CJ	1	455,21	455,21
4	SERVIÇOS ADICIONAIS				654,90
4.1	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	3	7,66	22,98
4.2	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	3	12,24	36,72
4.3	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE PLACAS DE FORRO REMOVÍVEL	M²	40	14,88	595,20
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				4.093,81
5.1	Encarregado de Turma (Leis Sociais = 72,68%)	mês	1	4.093,81	4.093,81
VALOR TOTAL					R\$ 14.450,00

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste **CONTRATO** correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	449051-92	270, de 29/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados na **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim**, localizado na Avenida Monte Castelo, 96 - Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim /ES.

5.2. O prazo máximo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pela Seção de Projetos e Obras, da **CONTRATANTE**, na Ordem de Início dos Serviços.





TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

- a) Apresentação de Anotação (ou Termo) de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado para execução das atividades e,
- b) Certificado de Cadastramento válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, do profissional ou da empresa, com aptidão a realizar: instalação e manutenção de sistemas de detecção de fumaça e/ou alarme de incêndio;
- c) A Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e o Certificado junto ao CBMES deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data certificada pelo gestor de contrato na Ordem de Início dos Serviços até o término do prazo de garantia, que se dará conforme Cláusula Décima Primeira, item 11.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.





TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.2. O não cumprimento injustificado pela **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.8. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS:

- 11.1. Os serviços e os materiais empregados na instalação terão garantia mínima de **1 (um) ano**, a contar da data do Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Segunda, item 2.2.2.
- 11.2. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar à(s) multa(s) prevista(s) neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As hipóteses de rescisão do **CONTRATO** são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.





TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do **CONTRATO** até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do **CONTRATO**, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do **CONTRATO** ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

15.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

15.1.1 Termo de Referência da Dispensa de Licitação 38/2021 e seus Anexos;

15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **16/09/2021**, apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2. Documentos como **condição** para assinatura do **CONTRATO**:

15.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:





TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 16.1.1. A subcontratação dos serviços.
- 16.1.2. Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira.
- 16.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

- 18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

- 19.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Vitória – ES, 06 de outubro de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

LORENA CRISTINA YEE ROZA
Representante Legal
Loyes Proteção Contra Incêndio LTDA.
CONTRATADA



Assinado com senha por LORENA CRISTINA YEE ROZA - REPRESENTANTE LEGAL / LOYES e FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.
Documento Nº: 3241820-599 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3241820-599>

